



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E EFICÁCIA LEGISLATIVA

OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 116/2025.
EMENTA	DISPÕE SOBRE A NOMINAÇÃO DA RUA “A” DO BAIRRO BELA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	VEREADORA DONA NEIDE – UNIÃO.
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

A propositura em destaque visa à nomeação da Rua A, do Bairro Jardim Bela Vista, que passará a ser nominada oficialmente de **“Rua Maria Delesporte.”**

Conforme traz em sua justificativa o projeto faz uma justa homenagem a Maria Delesporte que nasceu no dia 30 de dezembro de 1925, em Alvorada-MG. Casouse com Eliziário Lopes Ricardo, com quem compartilhou uma vida marcada por desafios e conquistas, sendo mãe dedicada e companheira incansável. Em 1975, Maria e sua família deixaram Minas Gerais e enfrentaram uma longa e desafiadora viagem rumo ao Mato Grosso. Chegaram a Tangará da Serra no dia 29 de agosto, depois de uma jornada de mais de dez dias, realizada em um caminhão pau de arara. Junto ao marido e seus filhos — Anael, Ozias, Imar, Margareth, Arlete, Sebastião, Jadir e Isabel — Maria ajudou a estabelecer a família em uma gleba chamada Água Branca, onde começaram a construir uma nova vida. Após um tempo se mudaram para a cidade, no bairro Jardim Shangri-lá, e após oito anos do falecimento de seu esposo, Sr. Eliziario Lopes Ricardo, mudou-se para a Rua João do Prado Arantes, Nº 502 “s”, Centro, onde viveu até o seu falecimento. Maria Delesporte foi mais que uma matriarca: desempenhou papel fundamental na adaptação e crescimento de sua família em uma terra desconhecida, onde cultivou valores como união, resiliência e trabalho árduo. Com sua força e determinação, foi uma das responsáveis por superar as dificuldades da colonização, ajudando a formar a base de Tangará da Serra



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

como conhecemos hoje. Maria viveu uma vida longa e cheia de histórias, tornando-se um exemplo de dedicação à família e à comunidade. Após quase um século de vida, faleceu no dia 18 de setembro de 2023, aos 97 anos, em decorrência de pneumonia. Sua ausência deixa saudades profundas, mas sua memória permanece viva no coração de seus descendentes e de todos que tiveram o privilégio de conhecê-la.

Com relação à competência e legitimidade, não há óbice para a sua propositura, eis que encontra amparo no artigo 53, caput, da Lei Orgânica do Município, vejamos:

“Art. 53. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Mesa Diretora, Bancada ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”

O presente projeto não se enquadra nas matérias de iniciativa restrita ao Poder Executivo elencadas no §1º, do artigo 53, da Lei Orgânica Municipal e nem no parágrafo único, do artigo 195, da Constituição do Estado de Mato Grosso, portanto, não há vício de iniciativa, encontrando-se dentro das competências da Câmara Municipal, conforme previsão do artigo 22, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal.

No que tange à nomeação de bens públicos, o artigo 19, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, dispõe:

Art. 19. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único. Para fins deste artigo somente após 01 (um) ano de falecimento poderão ser homenageadas personalidades que comprovadamente tenham contribuído para o desenvolvimento e bem estar do Município, Estado ou do País.

A lei 2.159/04 traz em seu art. 4º os requisitos para nomeação de ruas, assim dispondo:

Art. 4º - A proposição que vise denominar logradouros, praças ou próprios públicos com nome de pessoa, deverá, obrigatoriamente, ser instruída com justificativa escrita, firmada pelo autor, dela devendo constar:

I - a biografia da pessoa homenageada, com dados suficientes para evidenciar seus méritos nos campos da educação, cultura, ciência, letras e artes, política, atividade empresarial, profissional ou filantrópica, ou ainda, em outra forma de atividade humana que, em se tratando de denominação de bem de uso especial, deverá guardar



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

íntima relação, através de atos praticados ou profissões exercidas, com a finalidade a que se destina o uso do bem público a ser nominado;

II - data de falecimento da pessoa homenageada, comprovadas por certidões dos registros públicos competentes;

III - parecer do Instituto Histórico e Geográfico de Tangará da Serra opinando sobre a denominação.

Sendo assim, o projeto em foco preenche os requisitos acima mencionados, estando acompanhado dos documentos exigidos, com parecer favorável do Instituto Histórico desse modo não vislumbro empecilho na tramitação do projeto.

No mais não vislumbramos irregularidades na tramitação da matéria nesta casa de leis sendo de parecer **FAVORÁVEL**.

Vereador Esdras Moraes – PL Relator	
Vereador Renato Calhas – UNIÃO Presidente ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	Vereador Fabio Brito – REPUBLICANOS Membro ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR